

PARECER JURÍDICO N.º 82/2022

REF.: PROCESSO Nº 18.430.710-3- CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022 – RECURSO ADMINISTRATIVO-CONTATO ENGENHARIA E OBRAS LTDA EPP .

OBJETO DO CH 04/2022: SELEÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL VISANDO FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA ATRAVÉS DA PERMISSÃO DE USO DE TERRENOS DE PROPRIEDADE DA COHAPAR OU DE MUNICÍPIOS, NOS MUNICÍPIOS DE CORNÉLIO PROCÓPIO, NOVA AMERICA DA COLINA E RANCHO ALEGRE, PARA O DESENVOLVIMENTO E A PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS, VINCULADOS AO PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA – PCVA – RECURSOS DO FGTS EM PARCERIA COM O PROGRAMA CASA FÁCIL PR - PCFPR, CUJA COMERCIALIZAÇÃO SERÁ DESTINADA EXCLUSIVAMENTE À FAMÍLIAS COM RENDA MENSAL BRUTA DE ATÉ 06 (SEIS) SALÁRIOS MÍNIMOS NACIONAIS.

PARECER OPINATIVO INABILITAÇÃO MANUTENÇÃO-PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO – DOCUMENTO EXPRESSA EXIGÊNCIA E MODELO CONSTA DO EDITAL - DECISÃO MERITÓRIA DA AUTORIDADE COMPETENTE.

Trata-se de análise do recurso administrativo, interposto em pela CONTATO ENGENHARIA E OBRAS LTDA EPP insurgindo-se a sua inabilitação no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022, que tem por objeto a Seleção de empresas para produção de empreendimento habitacional.

Instruem o processo os documentos dos movimentos.01/147, dentre os quais, os documentos referente abertura do procedimento, matriculas, questionamentos, propostas, edital e emails expressos; ata de inabilitação; recurso e contrarrazões enviado por e-mail, encaminhamentos,

manifestações, ata da comissão de licitação julgamento e encaminhamento para manifestação jurídica.

É o relatório, passo opinar.

Inicialmente, conforme os atestos e documentos acostados, **verifica-se que a inabilitação da empresa decorre do não atendimento ao contido do do item 8.1, “d” do Edital (não apresentação da Declaração de Sujeição ao Edital).Tudo conforme teor da ATA Nº 076/DELI/2022, de mov.144.**

Transcreve-se as RAZÕES DE RECURSO DA CONTATO ENGENHARIA E OBRAS LTDA EPP, interposto no dia 24/02/2022 a CONTATO ENGENHARIA E OBRAS LTDA EPP, conforme resumo da Comissão:.

- “1. Que a Declaração de Sujeição ao Edital é um documento totalmente desnecessário, já que, se a empresa participa do Edital e apresenta todos os documentos listados, seu sócio torna-se responsável tanto quanto a empresa, ainda, que a ausência de tal documento, não pode ensejar a desclassificação de quem apresentou o menor preço;
2. Que a Recorrente é enquadrada como Empresa de Pequeno Porte (EPP) e, como tal, conforme dispões a Lei 123/2006, tem a prerrogativa de, em até 5 dias, apresentar eventuais documentos complementares ou faltantes;
3. Que a Recorrente não foi devidamente intimada da decisão de desclassificação, o que resulta na nulidade do Chamamento Público 04/2022 – situação que deve ser levada em consideração para fins de deferimento deste recurso.

Requer a procedência do recurso para classificar a Recorrente”

Por conseguinte, tempestivamente, conforme atesta a comissão, doc mov. 141, PALMAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA **apresentou suas contrarrazões**, alegando em suma, que houve violação ao Princípio da Vinculação e o prazo extra de 5 (cinco) dias conferido pela Lei Complementar nº 123/06 às microempresas e empresas de pequeno porte não se destina para o fim que a Recorrente pretende. **Assim, requer a improcedência do recurso com a manutenção da desclassificação da Recorrente.**

Por meio do item “3.ANÁLISE DO RECURSO”, ATA Nº 076/DELI/2022, o enfrentamento pela Comissão as alegações recursais, transcrições em partes:

“Diferente do alegado pela Recorrente, a Declaração de Sujeição ao Edital não é um documento totalmente desnecessário, eis que, ao apresentar “todos os documentos listados”, seu sócio torna-se responsável tanto quanto a empresa. Os documentos de habilitação estão listados no Anexo II, cuja lista contempla a Declaração de Sujeição ao Edital, não apresentada pela Recorrente e que motivou sua desclassificação.

Pois bem, o modelo de Declaração de Sujeição ao Edital, contido no Anexo V, tem o seguinte teor:

....

Para demonstrar que o documento é essencial para participação no certame, o Proponente, além da sujeição aos termos do Edital, deve declarar inexistir pedido de falência em nome da empresa; a não superveniência de fato impeditivo da habilitação; que a empresa é idônea, que não está impedida de participar de licitações e ser contratada pela Administração Pública, dentre outras.

Dito isto, absolutamente não se sustenta a alegação de que referido documento é “totalmente desnecessário” na medida em que a Administração desconhece o Proponente e,

pelo princípio da boa fé, deve confiar na sua Declaração, de forma a permitir sua participação no Chamamento.

A alegação de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar documentos complementares ou faltantes também não se sustenta, visto que a Lei Complementar nº 123/06 estabelece tal prazo para apresentação de documentos de regularidade fiscal e trabalhista, consoante art. 43, verbis (...)

conforme se vê do Anexo II do edital, não se exige a regularidade trabalhista do proponente, contudo, os documentos de regularidade fiscal estão relacionados no seu item 2, abaixo transcrito:

....

Com a habilitação da PALMAS ENGENHARIA LTDA. a fase de habilitação foi encerrada, abrindo-se prazo para recurso....

Na sequência foram observadas exatamente as disposições do item 11 do edital, que assim estabelece:

11. *RECURSOS ADMINISTRATIVOS*

11.1. *A intimação do resultado final do julgamento das Manifestações de Interesse/Propostas*

e da habilitação será feita mediante mensagem no Chat do sistema eletrônico

e.(sublinhamos)

11.2. *Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos em face dos atos praticados pela Comissão de Seleção, contado a partir da intimação da decisão de habilitação do Interessado melhor classificado no sistema eletrônico. (sublinhamos)*

A intimação para apresentação de recurso se deu via chat no sistema do Banco do Brasil, em 23/02/2022, conforme mov. 135 do processo:

....

Logo, não se verifica nenhuma irregularidade ou ilegalidade na intimação para apresentação de recurso, razão pela qual resta afastada a ventilada nulidade.

... Pois bem, eventual discordância quanto às disposições do edital poderia ser registrada por meio de impugnação, consoante prevê o próprio instrumento convocatório, verbis:

2.7. Qualquer Interessado poderá, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a abertura do Chamamento, impugnar o ato convocatório, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente.

No caso concreto, forçoso reconhecer que a Recorrente decaiu

do direito de se insurgir contra os termos do edital, haja vista que, tempestivamente, não impugnou seus termos.

Em outras palavras, a apresentação de documentos e Manifestação de Interesse/Proposta confirmou a aceitação integral dos requisitos exigidos no edital, não podendo a Recorrente nessa fase do certame, alegar que deixou de atender a exigência do edital porque entendeu que a mesma era totalmente desnecessária.”

Em conclusão, a comissão:

“Considerando as razões acima expostas, verifica-se que a desclassificação da CONTATO ENGENHARIA E OBRAS LTDA EPP. deve ser mantida, por descumprimento do subitem 8.1, “d” do Edital (não apresentação da Declaração de Sujeição ao Edital), correspondente ao subitem 5.1 do Anexo II (gíftos nossos).”

Verifica-se que as razões da recorrente não se mostraram aptas a modificar a decisão, da Comissão Especial de Licitação, **que julgou improcedente o recurso interposto.**

Ainda que o Chamamento Público não se trate de uma modalidade de licitação, mas de um procedimento semelhante com características e princípios similares aos de licitação, inclusive o Princípio da Vinculação.

Conforme previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR – RILC no capítulo XII – Glossário de Expressões Técnicas:

“Edital de Chamamento Público: ato administrativo de natureza normativa por meio do qual se convoca potenciais interessados para procedimentos de Credenciamento, Pré-qualificação, Manifestação de Interesse e outros necessários ao atendimento de uma necessidade ou interesse específico da COHAPAR.”

Observa-se que trata o presente recurso **de análise exclusiva do documento que deveria ser apresentado pela licitante e o atendimento ao texto expresso do instrumento vinculatório**, o que conforme atesto das áreas competentes restou descumprido.

Ademais, eventual interpretação equivocada ou duvidosa dos termos exigidos, anteriormente a participação, deveria ter sido questionada quando da abertura do procedimento, **o que ocorreu**.

Diante do exposto, **não atendido o requisito editalício expresso, conforme atesto da comissão de licitação**, cumprido pelos demais participantes, nos parece acertada a decisão de desqualificação do recorrente, razão pela qual opina-se pela manutenção da decisão de inabilitação, **cabendo a autoridade a análise meritória, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade**.

Segue acostada minuta de despacho decisório, que pode ser adequado conforme decisão da autoridade competente.

Salienta-se, por fim, **que a presente manifestação é meramente opinativa, não vinculando a autoridade competente**, e toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Esta Superintendência efetua a análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade do negócio, bem como dos demais aspectos administrativos, comerciais, econômico-financeiros e técnico-operacionais. Os documentos que instruem os presentes autos são de responsabilidade exclusiva das áreas requisitante/gestora do processo.

É o parecer, que submeto a apreciação superior.

Data e assinatura digital.

6

MINUTA

RECURSO – CHAMAMENTO

Ref.:

OBJETO: __.

Usando como fundamento de decidir o contido nos autos n.º
____, julgo **improcedente/procedente** o Recurso Administrativo
interposto pela **empresa** ____.

Encaminhe-se ao DELI para as providências cabíveis.

Curitiba, ____.

Jorge Lange
Diretor-Presidente

7

Documento: **parecer1.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Poliana de Souza Cardoso** em 30/03/2022 15:54.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana de Souza Cardoso** em 30/03/2022 15:52.

Inserido ao protocolo **18.430.710-3** por: **Poliana de Souza Cardoso** em: 30/03/2022 15:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
ca18359189ada5c2807cea32e69f16f9.